



Alegre, 30 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 046/2022.

Sr. Presidente; Sr. Vereadores;

A Lei Municipal nº 2.980/2008 que institui o Plano Diretor Municipal de Alegre possui 14 anos de implementação e neste período observou-se a necessidade de alterações em seus dispositivos com intuito de modernizá-la e adequá-la às demandas de investimento no município e compatibilizá-la com os novos dispositivos legais que foram implementados pelo governo federal em relação ao parcelamento do solo.

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável responsável pelo Licenciamento Ambiental de diversas atividades, inclusive de Loteamentos Urbanos, identificou a ausência de Zoneamento no trecho que margeia a Rodovia que liga a Sede do Município até o Distrito do Café, objeto da qual há uma solicitação, via processo administrativo (5302/2021) para a aprovação de Loteamento. Dessa forma, se faz necessário a alteração do anexo 3º para a EXPANSÃO da Zona de Uso já existente – EIXO RODOVIÁRIO, até que o procedimento de revisão da Lei Municipal nº 2.980/2008 ocorra.

Esta mudança está apresentada no item que se segue, com a devida justificativa: Alteração do zoneamento do município com a modificação o anexo 3º da Lei Municipal nº 2.980/2008. Esta alteração está definida no artigo 3º do Projeto de Lei e faz-se necessário pois:

- A Lei Municipal nº 2.980/2008 adotou como área de zoneamento urbano municipal apenas àquele referente a mancha urbana da sede e distritos, sendo assim toda vez que um novo parcelamento de solo (loteamento) vai ser implantado no município, faz-se necessário a expansão do zoneamento urbano. Esta expansão se faz em três etapas, sendo elas:
 - a) Solicitação do empreendedor ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre (CMPDA) a expansão do zoneamento para a área a ser aprovada– Processo 5757/2021);
 - b) Apreciação do CMPDA da solicitação apresentada, que defere ou não o parcelamento do solo com base em parecer técnico emitido pelos técnicos da prefeitura;

wf.



- c) Apresentação de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Alegre, para seguir os trâmites legislativos e administrativos para sua aprovação e sanção ou não, com ou sem emendas.

Por fim salientamos que esta alteração irá atender e viabilizar a implantação de novos empreendimentos no Município


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal